a C. R. Silva Botega & Cia Ltda - M.E, firma estabelecida à Rua Interventor Manoel Ribas nº 1.067, nesta cidade, inscrita no C.G.C M.F sob o nº 00298793/0001-77.

Art. 2º - A área de terras de que se trata este artigo faz parte do Distrito Industrial II, constante da matrícula nº 4.653 do Cartório de Registro de Imóveis local, que será, oportunamente, desmembrada da referida matrícula.

Art. 3º - Na lavratura da escritura pública de doação, o Poder Executivo deverá observar ao que dispõe a Lei Municipal nº 844, de 28 de junho de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé.
Prefeito Municipal de Cambará.

Lei nº 1.078/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal

a doar área de terras no Distrito Industrial II e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras, situadas no Distrito Industrial II, com 5000 (cinco mil) metros quadrados, a Fabrion G. Peres Metalúrgica, firma estabelecida à Rua "B" s/nº nesta cidade, inscrita no C.G.C.M.F sob o nº 630.650/0001-10.

Art. 2º A área de terras de que se trata este artigo faz parte do Distrito Industrial II, constante da matrícula nº 4.653 do Cartório de Registro de Imóveis local, que será, oportunamente, desmembrada da referida matrícula.

Art. 3º - Na lavratura da escritura pública de doação, o Poder Executivo deverá observar ao que dispõe a lei Municipal nº 844, de 28 de junho de 1992.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Mahmoud Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.080/97

Concede remissão de todos os tributos vencidos até 1996.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam remidos a partir do exercício de 1992, os débitos de todos os tributos municipais, de qualquer valor, vencidos até o exercício de 1996.

Art. 2º A remissão de que trata o artigo anterior, desta lei, fica condicionada ao pagamento tributo referente ao exercício de 1997.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 07 de maio de 1997.